Contratação Pública ABMG, E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI12812779
Data: 2021.09.16 11:00:47+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CHAVE MÓVEL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º 032/09/2021/DP

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de "**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA EQUIPADA PARA LIMPEZA DE FOSSAS"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS 4
1 – CONTRATO 4
2 – OBJETO CONTRATUAL 4
3 – PRAZO DE ENTREGA 4
4 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
5 – ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO 5
6 – DEMONSTRAÇÃO E FORMAÇÃO 6
7 – RECEÇÃO DO BEM AO ABRIGO DO CONTRATO 6
8 – INOPERACIONALIDADE DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 6
9 – ACEITAÇÃO DO BEM 7
10 – GARANTIA 7
11 – OBJETO DO DEVER DO SIGILO 8
12 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO 8
13 – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
14 – PREÇO 9
15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
16 – PENALIDADES CONTRATUAIS 10
17 – FORÇA MAIOR 11
18 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 12
19 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 12
20 – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 13
21 – SEGUROS 13
22 – FORO COMPETENTE 13
23 - RESPONSABILIDADES 14

24 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14

25 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14

26 – CONTAGEM DOS PRAZOS 14

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS 15

27 – CARACTERÍSTICAS DA VIATURA A FORNECER 15

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

1 – CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2 – OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual consiste na Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas, em conformidade com as Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos.

3 – PRAZO DE ENTREGA

A aquisição pretendida, com as características e especificações previstas nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, tem início no dia seguinte à assinatura do contrato e mantém-se em vigor até à entrega da viatura, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

4 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer a viatura nas condições, prazo e preço contratados;

b) Obrigação de garantia da viatura;

c) Obrigação de ministrar formação aos futuros operadores do equipamento, nas instalações e infraestruturas da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

d) Obrigação de fornecer a viatura devidamente legalizada com todos os elementos que permitam a total operacionalidade da mesma, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente aplicável;

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento em conformidade com as especificações técnicas definidas nas cláusulas especiais deste Caderno de Encargos.

3 – O adjudicatário é responsável perante a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

5 – ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1 – O bem objeto do contrato deve ser entregue nos serviços centrais da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sitos em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Carapinheira, ou noutro local que a mesma venha a designar.

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

6 – DEMONSTRAÇÃO E FORMAÇÃO

1 – Efetuada a entrega do bem, dos respetivos manuais e demais documentação, o adjudicatário deverá proceder no prazo de 10 (dez) dias e com aviso prévio, à formação dos colabores que vierem a ser designados pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., do modo correto de funcionamento do equipamento e do seu correto manuseamento.

2 – Os encargos com a realização da formação são da responsabilidade do adjudicatário.

7 – RECEÇÃO DO BEM AO ABRIGO DO CONTRATO

1 – Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos.

2 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

8 – INOPERACIONALIDADE DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a perfeita operacionalidade da viatura, no cumprimento do contratado.

3 – Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

9 – ACEITAÇÃO DO BEM

1 – Comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sendo detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas especiais do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de finalização dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos.

10 – GARANTIA

1 – Nos termos da presente cláusula o adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

d) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

e) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;

f) a mão-de-obra;

g) Serviços de reposição das configurações de funcionamento;

3 – No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

11 – OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo mesmo após o termo do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13 – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1 – Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/ serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Se a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/ serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3 – Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

14 – PREÇO

1 – O preço máximo contratual do presente procedimento é de 155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros).

2 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a

receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva, com a seguinte calendarização:

- 50% com a entrega do bem;
- 50% após a entrega e assinatura do auto de receção do bem;

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

17 – FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente igual ao impedimento resultante da força maior.

18 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

19 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
b) O montante em dívida exceda 20% por cento do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determinada a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

20 – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 – A caução prestada para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

21 – SEGUROS

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do bem objeto do contrato través de apólice de seguro de transporte, válida até à sua entrega nas instalações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

2 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

22 – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

23 - RESPONSABILIDADES

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

24 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

25 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas:

a) Relativamente à entidade adjudicante, para os seus serviços centrais, sitos em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Carapinheira;
b) Relativamente à adjudicatária, se nada disser em contrato, serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26 – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

27 – CARACTERÍSTICAS DA VIATURA A FORNECER

1 – A viatura a fornecer deverá cumprir integralmente com os requisitos e características a seguir descritos:

Viatura:

- Chassis de PB: ≥ 8.550 kg;
- Cor: branco;
- Combustível: diesel;
- Potência: ≥ 175 cv;
- Cilindrada: ≥ 2.998 cm^3;
- N.º de cilindros: 4;
- Norma ambiental: ≥ 6;
- Tipo de cabine: 3 lugares;
- Equipamento:
 - Ar condicionado;
 - Vidros elétricos;
 - ABS;
 - EBS;
 - Rádio;
 - Fecho central com comando à distância;
 - Câmara de vídeo auxiliar de manobras a cores com monitor na cabine da viatura;

Cisterna:

- Posicionada na horizontal, fixada ao chassis do camião mediantes placas de fixação adequadas;
- Secção circular em aço inox AISI 304;
- Espessura da cisterna de 3mm para água limpa e 4mm para lamas;
- Tipo combinado (misto);

- Capacidade total: 5000 litros, sendo 3000 litros para lamas e 2000 litros para água limpa;
- Sistema de descarga por basculante;
- Porta de descarga com abertura hidráulica;
- Fecho da porta de descarga por fechos manuais;
- Indicadores de nível de água limpa e de lamas;
- Entrada de Homem na repartição de água limpa com diâmetro ≥ 500 mm;

Equipamento:

- Bomba de aspiração/ expulsão de palhetas com caudal ≥ 540 m^3h;
- Bomba de alta pressão com caudal igual ≥ 106 lt/minuto e de pressão ≥ 200 bar;
- Bobine mangueira de alta pressão para pelo menos 100 metros de mangueira de ½" Ø, com pelo menos 75 metros instalados;
- Bobine secundária, de acionamento manual, com 25 metros de mangueira de ½" Ø.
- Sistema hidráulico com acionamento das bombas feito pelo motor do veículo, mediante tomada de forças;
- Quadro de comandos com todos os elementos de controle e acionamento, montado na parte posterior do equipamento/ veículo;
- Bandeja para tubos de aspiração em todo o comprimento do chassi;
- Caixa Armário para arrumos e acessórios de portas rebatíveis com fecho em aço inoxidável e bandeja superior para mangueiras;
- Luz de advertência giratória (frente e traseira);
- Rádio comando com emissor e recetor com pelo menos os seguintes comandos:
 - Bomba de aspiração: ligar/ desligar;
 - Bomba de alta pressão: ligar/ desligar;
 - Aceleração e desaceleração do motor;
 - Paragem de emergência;
- Foco de trabalho LED para trabalhos noturnos;
- Acessórios a incluir:
 - 1 X jato de limpeza;
 - 1 X jato de desobstrução pontiagudo;

- 1 X jato rotativo;
- 1 X Guia de mangueira inferior;
- 1 X Guia de mangueira superior;
- 1 X Pistola de alta pressão;
- 4 X 4 m de tubo de aspiração 3";
- Mangueira de enchimento com 10 metros;
- Escada articulada;

2 – O adjudicatário fica ainda a cumprir os seguintes requisitos:

a) Fornecer:

a. Catálogo da viatura;

b. Manual da viatura;

c. Plano de manutenção, incluindo *check-list* para intervenções periódicas;

d. Certificado de garantia;